



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 69 /2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 5411/2019
PROTOCOLADO
Em: 30.08.19, às: 14:40
Manuel Pereira
SECRETARIA

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº **2.336**, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,97% (vinte virgula noventa e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2020.

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2336/2006 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2.º As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2020, conforme estabelecido nos incisos I, II e III.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.

§ 5.º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação +-em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I e II, na razão de 18,00% (dezoito por cento), de janeiro à dezembro de 2020; na razão de 18,30%(dezoito vírgula trinta por cento), de janeiro à dezembro de 2021; na razão de 18,60%(dezoito, virgula sessenta por cento), de janeiro à dezembro de 2022; na razão de 18,90%, de janeiro à dezembro de 2023; na razão de 19,20(dezenove virgula vinte por cento), de janeiro à dezembro de 2024; na razão de 19,55 de janeiro à dezembro de 2025; na razão de 20,22(vinte virgula vinte e dois por cento), de janeiro à dezembro de 2026; na razão de 22,00%(vinte e dois por cento), de janeiro à dezembro de 2027; na razão de 23,00%(vinte e três por cento), de janeiro à dezembro de 2028; na razão de 24,00%(vinte e quatro por cento), de janeiro à dezembro de 2029; na razão de 25,00(vinte e cinco por cento), de janeiro à dezembro de 2030; na razão de 26,00(vinte e seis por cento), de janeiro à dezembro de 2031, na razão de 30%(trinta por cento), de janeiro à dezembro de 2032; na razão de 35%(trinta e cinco por cento) de janeiro à dezembro de 2033; na razão de 40%(quarenta por cento), de janeiro à dezembro de 2034; na razão de 45%, de janeiro à dezembro de 2035; na razão de 50%(cinquenta por cento), de janeiro à dezembro de 2036; na razão de 55%(cinquenta e cinco por cento), de janeiro de 2037 à dezembro de 2042.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 05 de agosto de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APPROVADO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/08/19
Presidente: *[Assinatura]*
1º Secretário: *Rosa Barbic*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A Presente Lei tem por objetivo alteração da alíquota de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e demais benefícios dos Servidores.

A alteração da alíquota de amortização do passivo atuarial é um reflexo direto da avaliação atuarial realizada anualmente, de acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403 de 10.12.2008.

Anexamos cópia dos dados comprobatórios do equilíbrio técnico, apurados pelo referido cálculo atuarial.

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 05 de agosto de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal